EDITAL/ PREGÃO PRESENCIAL N°. 18/18

PROCESSO N°. 4720/18

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO NOS VALORES DA TABELA SIA/SUS

(LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE através da SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/2002 com aplicação subsidiária, Lei Municipal 1215-A-02 - 1931-A/2007 e Decreto Municipal 2344-A, além das demais disposições legais e aplicáveis e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado no dia 28 de março de 2018, com inicio às 15:00 horas, na Rua Padre Anchieta, nº. 462. Centro, São Vicente, CEP 11.310-040 no auditório localizado no 5º andar quando deverão ser apresentados, no inicio, O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O MODELO III E A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O MODELO V, DEVERÃO SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS TÃO LOGO SE ENCERRE A FASE DE CREDENCIAMENTO.

**O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o Sr. Clayton Pelikian, nomeado através da Portaria nº 785 – GP.**

Na hipótese de não ser concluído o pregão durante o expediente normal, a sua suspensão e retomada será no dia e hora comunicado pelo pregoeiro.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

**ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

 **ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO X – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

1. DO OBJETO DO PREGÃO:

1.1. Contratação de empresa(s) para o a prestação de serviço de exames de Tomografia, no Hospital Municipal de São Vicente, sito a Rua Ipiranga nº. 315 Centro de São Vicente/SP, que compreende a realização de exames de estudo tomográfico, 24 horas initerruptas, a fim de determinar condutas de emergências cirúrgicas, traumatológicas e de neurocirurgia com a finalidade de confirmar diagnóstico, nas quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I.

 2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo MAIOR DESCONTO NOS VALORES DA TABELA SIA/SUS

(LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO)

 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários: 02.18.02.18.02.10.302.0019.2043.05.3.3.90.39.05 Fonte de Recurso: 05 – Convênio: MAC.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste PREGÃO os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.1. Em conformidade com o artigo 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1º/12/10, os contribuintes que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou A, independentemente da atividade econômica exercida.

4.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Pública de São Vicente, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento e os interessados que tenham sido declarados inidôneos ou proibidos de licitar pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Aberta à fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem 12.2. deste EDITAL, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.2. O Credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constituído da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

5.2.1. O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

5.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto. Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. É admitido somente um representante por proponente.

5.3.1. A ausência da documentação referida no item 6.3. ou apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

5.4. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

5.5. Recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação:

5.5.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

5.5.2. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III. A declaração de microempresa de pequeno porte nos termos do ANEXO V será recebida exclusivamente nesta oportunidade.

**5.5.3.** As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14, e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar a declaração, conforme modelo facultativo do **Anexo V** deste Edital, declarando expressamente que a empresa é uma ME **ou EPP**, e que não se enquadram nos impedimentos dos artigos da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14.

**5.5.4.** A não entrega da **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ANEXO V no ato do Credenciamento indicará que a Licitante optou por NÃO utilizar os benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14.**

5.6. Iniciada esta etapa / fase, o PREGOEIRO receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

5.6.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação. No entanto, é permitido o preenchimento na própria sessão.

5.6.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos envelopes propostas e documentos de habilitação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2):

6.1. Os ENVELOPES, respectivamente PROPOSTA (envelope n°. 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°. 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREGÃO N°. 18/18

ENVELOPE PROPOSTA (envelope n°. 01)

PROCESSO N°. 4720/18

PREGÃO N°. 18/18

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n°. 02)

PRECESSO N°. 4720/18

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.

6.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA (envelope n°. 01) obedecerá também os comandos contemplados nos subitens 6.3., 6.3.1., 6.3.1.1., 6.3.1.2, 6.3.1.3., 6.3.2 e 6.3.3.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.

6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n°. 02) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE n°. 02, para a devida autenticação.

6.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1., o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

6.3.1.2. O documento expedido via internet, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

6.3.1.3. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

**6.3.3.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes.

1. A PROPOSTA deverá conter:

a) o número do Processo e número deste PREGÃO;

b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

c) apresentar assinada e com a descrição do item do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item.

d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

e) apresentar preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas depois da virgula e a porcentagem de desconto com base na tabela SIA/SUS, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irreajustável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados o de menor valor efetivo do item unitário.

Nota 1: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc., garantindo-se este durante toda a vigência do CONTRATO, exceto quando aos preços nas hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

**Nota 2: Poderá ser realizada vistoria técnica para melhor formalização de proposta. O agendamento deverá ser realizado junto à Secretaria de Saúde de São Vicente, através do telefone (13) 3569-5700 ramal 5780, com o Dr. Anderson Galdo Rodrigues.**

7.1. PRAZO DE PAGAMENTO: 30° (trigésimo) dia após a entrega, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:

8.1. Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob a guarda do PREGOEIRO / ÓRGÃO LICITANTE.

9. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

9.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 7 e 8.

9.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante, O PREGOEIRO sempre decidirá em favor da disputa.

9.2. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

1. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

1. não atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;

b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsídios ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

d) apresentar item com preço manifestadamente inexeqüível ou valores acima da tabela SIA/SUS.

11. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

11.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação preliminar, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) dessa.

11.1.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 12.1., o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 12.1.2.

11.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 12.1.; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

11.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 11.1.2., letras “a e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

11.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

12. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

12.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta ou lance de menor preço e ainda com redução mínima de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) do último lance ofertado.

12.2. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto sistema eletrônico do PREGÃO Presencial.

12.2.1. *Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistentes às penalidades constantes deste Edital.*

12.3. Quando o convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para classificação final.

12.4. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

12.5. Encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

12.6. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exeqüibilidade financeira de sua proposta/lance.

12.7. O PREGOEIRO decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de proposta de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

12.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.9. Ocorrendo a previsão delineada no subitem anterior, durante o exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço para que seja obtido preço melhor.

12.10. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

12.11. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do PREGOEIRO, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

12.11.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta de base de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11.2. Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar nº 123/06.

12.12. O instituto de preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.13. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

12.14. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração de exeqüibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

12.15. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 12, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

12.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha(s), formal(is) à documentação na própria sessão.

12.17. Na própria sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o vencedor da licitação apresentará planilha compatibilizando os preços dos itens com o lance vencedor.

12.18. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 12.16., a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

12.19. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

12.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subseqüente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

12.21. Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições da habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora: observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste edital.

1. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
	1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Registro comercial para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subseqüente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL:

1. **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, (CPE-EN) expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, (CPE-EN) expedida pela Secretaria Da Fazenda do Município da sede da licitante;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

f) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

13.2. Conforme o Art. 43 parágrafo 1º da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014:

Aberto o invólucro **“DOCUMENTAÇÃO”**, em havendo restrição quanto à Regularidade Fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, no caso, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

13.2.1. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 13.22, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

III – QUALIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**c)** Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

IV – QUALIDADE TÉCNICA:

1. Prova de aptidão e atividade pertinente compatível ao objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução de, no mínimo, 50% do total do objeto licitado.

O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados.

1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme ANEXO VIII.

A não apresentação desta declaração será entendida pelo PREGOEIRO como concordância com o teor do EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente (CREMESP).
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
3. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado.
4. Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, Certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência conhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória.
5. A contratada deverá apresentar certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe do Responsável Técnico pelo serviço e pelo equipamento a ser contratado (Médico Radiologista).
6. A Contatada deverá apresentar declaração para contratante que irá manter na Unidade Hospitalar onde o serviço funcionará, responsável técnico durante todo período de funcionamento.

IV – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS DECLARAÇÕES

1. declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei n°. 9.854/99.
2. Declaração de sócios e diretores de que não ocupam caro ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei Nº 8080/90.
3. Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá dos Equipamentos Técnicos e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto.

13.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto neste item.

13.4. A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

13.4.1. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, sito na Rua Padre Anchieta 462, Centro, São Vicente/SP, mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

* + 1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

1. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

14.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no site e durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

14.2. O aviso do EDITAL será publicado no jornal local – A Tribuna e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser consultado e extraído por meio do site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br). “Licitações”.

 **15. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

**15.1.** Também será aceito pedido de esclarecimento encaminhado por meio do e-mail sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br aos cuidados do Pregoeiro responsável pela licitação, ou dúvidas de caráter estritamente informal através do telefone (13) 3569 5710 – Departamento de Compras.

15.1.1. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora de edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes, através do site oficial.

16. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

16.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observando, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dia úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

16.1.1. As medidas referidas no subitem 16.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, Rua Padre Anchieta, 462, Centro, São Vicente. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio de e-mail cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 16.1.

16.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntado aos autos do PREGÃO e divulgado no site oficial.

* + 1. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, deste que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(as) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.
1. RECURSO ADMINISTRATIVO:

17.1. Por ocasião do final da sessão, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, a(s) proponente(s) que partipou(ram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedira(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ao) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

17.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/ procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá motivar a respeito, procedendo-se, inclusive, registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

17.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

17.4. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

17.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará aos interessados, dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

1. ADJUDICAÇÃO:

18.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

18.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

1. HOMOLOGAÇÃO

19.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

1. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

20.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Jornal A Tribuna, Diário Oficial do Estado de São Paulo e estampado na internet nos endereços constantes deste Edital.

1. CONTRATAÇÃO:

**21.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor.

**21.2.** Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

**21.3.** A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**21.4.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato ou não apresentarem situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**21.5.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**21.6.** Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

* 1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período da contratação, podendo ter reajuste anual de acordo com a variação do I.N.P.C., ou a qualquer época, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, podendo a contratação, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos.

21.8. DAS RESPONSÁBILIDADES DAS PARTES:

21.8.1. A licitante vencedora se obriga a:

**21.8.2.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

**21.8.3.** A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto Contrato.

**21.8.4.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**21.8.5.** A fiscalização e acompanhamento exercido pela Secretaria de Saúde de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.

**21.8.6.** Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Secretaria de Saúde de São Vicente, conforme Anexo I do edital.

**21.8.7.** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

**21.8.8.** Cumprir todas as exigências constantes no Anexo I do edital.

**21.8.9.** Deverá apresentar todos os comprovantes do mês de trabalhado, inclusive com a lista de empregados que efetivamente trabalhem no contrato, para realização do pagamento.

**21.9.** A Contratante é obrigada a:

**21.9.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no item **23**.

**21.7.2.** Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço licitado.

**21.9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuado por pessoa especialmente designada pela Administração como gestor do contrato.

22. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**22.1.** A prestação dos serviços, objeto desta Licitação deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e ao recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.**

23. PAGAMENTO:

23.1. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia após quinzena de entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas via eletrônica pela contratante.

23.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

a) não assinar o CONTRATO ou as contratações dela decorrente (inclusive retirada da Nota de Empenho), sem motivo justo ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;

b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

24.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n°. 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993, especialmente:

1. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

b) Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

c) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

d) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

24.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponentes(s) ficará(ao) sujeita(s), ainda, à condição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

24.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Obs. Qualquer penalização será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais comunicações legais contempladas na Lei n.° 8.666, de 21/6/1993, publicada no DOU. De 22/6/1993.

24.6. A licitante que apresentar documentação falsa será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

**24.6.1.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**24.6.2.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação falsa ou cometer fraude.

**24.6.3.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**24.7.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta.

**24.7.1.** O disposto no subitem **24.7** não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

**24.8.** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**24.8.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

**24.8.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada Autorização Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**24.8.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**24.8.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**24.8.5.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens **24.7**, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**24.9.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**24.10.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**24.11.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**24.12.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao PMSV.

24.13. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da Ata e dos futuros contratos delas decorrentes.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, deste que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

25.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

25.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

25.7. A Apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto a não obrigatoriedade da promoção das contratações .

25.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

25.9. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

25.10. A adjudicação do item objeto deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.

25.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição.

25.12. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

25.13. Será competente o foro da Comarca de São Vicente, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

São Vicente, 15 de março de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carlos Alberto de Brito Barbosa

Coordenador do Fundo Municipal de São Vicente

ANEXO I

**MEMORIAL DESCRITIVO – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.**

Contratação de serviço de tomografia para o atendimento de pacientes da Rede de Atenção à Saúde (ambulatórios e hospitalares) da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente; 24 horas/07 dias ininterruptas , a fim de determinas condutas de emergências cirúrgicas, traumatológicas e de neurocirurgia com finalidade de confirmar diagnóstico.

O serviço especializado para realização de exames de apoio e diagnóstico por imagem de tomografia computadorizada deverá incluir o fornecimento de todos os itens necessários para realização de exames e emissão/entrega de laudos tais como: mão de obra técnica habilitada e administrativa em numero suficiente para a demanda de serviço, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador; equipamentos de imagem, insumos, como contrastes e outros necessários para a realização do mesmo, material de expediente, fornecimento de vestes plumbiferas, dosimetria e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos médico-hospitalares.

Deverá contemplar os seguintes subtipos de exames dentro de cada modalidade: Tomografia com ou sem contraste e com ou sem sedação.

O Serviço deverá abranger o atendimentos de pacientes adultos, idosos e pediátricos, recém nascidos; deverá realizar exames com sedação mediante agendamento e de acordo com a demanda, bem como realizar exames com infusão de contraste quando solicitado e indicado pela equipe médica.

A contratada deverá garantir a não paralização do serviço por falta de recursos humanos, materiais ou de equipamentos, providenciando a substituição em casos de faltas (em até 3 horas nos serviços de urgência), férias, licenças médicas, e outras causas que impliquem em redução da equipe prevista como necessária a prestação dos serviços.

A realização dos exames se dará mediante solicitação dos profissionais médicos das Unidades da rede de Atenção à Saúde (ambulatórios e hospitalares) da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente, por meio da guia ¨ Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia¨ - SADT ou solicitação de Autorização de Procedimento de Alta Compexidade –APAC, devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas pelo profissional solicitante.

Os exames de tomografia com ou sem contraste solicitados na emergência também deverão estar prescritos no prontuário do paciente.

Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

Apresentar mensalmente a produção dos exames (medição) à Gerência responsável, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante;

Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;

Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica;

**RESULTADOS E LAUDOS**

A Disponibilização de resultados e laudos dos exames se dará, quando couber ou quando solicitado pelo médico assistente, por meio impresso e/ou eletrônico quando viável mediante configuração do equipamento, obrigatoriamente acompanhado da documentação em filme/papel radiográfico para tomografia.

Todos os impressos inerentes ao serviço e /ou entregues aos pacientes devem obedecer à padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SESAU (Secretaria da Saúde de São Vicente).

Para os laudos que forem disponibilizados por meio eletrônico, a empresa deverá disponibilizar link e cadastramento dos profissionais autorizados e acessar laudos e/ou imagens online, independente do documento físico, este obrigatório para todos os exames.

Para imagens e ou laudos transmitidos on-line deverá ser observado o disposto na RESOLUÇÃO nº 2.107, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014, do Conselho Federal de Medicina.

A disponibilização dos laudos dos exames realizados, bem como toda a documentação, se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando classificados como Eletivos.

Para os exames realizados em caráter de Urgência e /ou por requisição dos profissionais da SESAU as imagens deverão ser disponibilizadas de imediato e os laudos disponíveis em até 24 (vinte e quatro horas).

Deverá ser mantido banco de dados contendo imagens e laudos dos exames e procedimentos realizados pelo período de 20 anos conforme consulta CFM nº 4728/08- Parecer CFM nº 10/09.

Ao término do contrato, será disponibilizado na integra o banco de dados à SESAU em formato digital. A qualquer momento, mediante solicitação da SESAU/PMSV, deverá ser disponibilizada cópia da base de dados (laudos e imagens) com todas as informações dos exames realizados.

Os arquivos digitais dos exames de imagem deverão ser disponibilizados em formato compatível com o sistema de prontuário eletrônico utilizado.

**EQUIPAMENTOS MÉDICOS – HOSPITALARES**

**Caberá a contratada:**

Disponibilizar equipamentos médicos-hospitalares em quantidade necessária para plena e continua execução do serviços, que atendam à normatização da ANVISA, e que sejam de qualidade e compatíveis com o tipo e volume de exames contratados, novos ou até com dois anos de uso.

Apresentar e cumprir cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, os quais deverão ser apresentados com antecedência para que permita a programação das agendas sem comprometer a realização dos exames.

Providenciar laudos radiométricos dos equipamentos e instalações físicas com a periodicidade prevista na legislação, com apresentação de cópias para arquivo no estabelecimento de saúde onde os serviços serão executados.

Realizar manutenção preventiva/corretiva do equipamento locado utilizado para a prestação do serviço, com reposição de peças e insumos necessários à manutenção.

Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, à critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012;

A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser realizada em até 72 horas. Para os casos onde não há possibilidade de substituição do equipamento, caberá providenciar alternativas para a realização dos exames previstos, sem que haja descontinuidade da assistência.

Fornecer equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s);

Fornecer insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

**AGENDAMENTO**

Referente ao agendamento a contratada a mesma deverá obedecer as demandas e diretrizes da SESAU ao disponibilizar as agendas das vagas para a realização dos exames eletivos por intermédio do sistema SISREG da SESAU/PMSV, ou outra que venha a substituí-la, para realização dos exames.

As agendas deverão ser disponibilizadas para rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal da Saúde em tempo hábil para agendamentos nos estabelecimentos de saúde que referenciam pacientes (mínimo 31 dias).

**LOCAL DE FUNCIONAMENTO**

Será de responsabilidade do Prestador contratado, providenciar a instalação dos equipamentos em uma área pré determinada pela SESAU no Hospital Municipal de São Vicente e prover os insumos necessários para atender a quantidade de exames estimados neste edital por 24 horas/07 dias na semana.

A contratada deverá ter inscrição no CNPJ sediado ou com filial no município de São Vicente, estado de São Paulo.

A contratada deverá possuir registro na entidade de classe competente (CREMESP).

A contratada deverá apresentar certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe do Responsável Técnico pelo serviço e pelo equipamento a ser contratado (Médico Radiologista).

A Contatada deverá apresentar declaração para contratante que irá manter na Unidade Hospitalar onde o serviço funcionará, responsável técnico durante todo período de funcionamento.

Poderão ser solicitados pela Vigilância Sanitária Municipal de Saúde outros documentos no momento da vistoria para o início do funcionamento do serviço, os quais essências para instalação do serviço na Unidade Hospitalar, conforme exigência para expedição de licença sanitária.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tomografia dentro do HMSV** |  |  |
|  |  |  |
|  Produção Ambulatorial\_de Procedimentos da Tabela Unificada |  |  |
|  |  |  |
| Procedimento | **Total** | **Valor Unitário** |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE - 0206010010** | 333 | 86,76 |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE - 0206010028** | 521 | 101,1 |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE - 0206010036** | 103 | 86,76 |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES - 0206010044** | 182 | 86,75 |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO - 0206010052** | 130 | 86,75 |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA - 0206010060** | 2 | 97,44 |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO - 0206010079** | 3653 | 97,44 |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR - 0206020015** | 48 | 86,75 |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX - 0206020031** | 735 | 136,41 |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR - 0206030010** | 1072 | 138,63 |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR - 0206030029** | 140 | 86,75 |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR - 0206030037** | 1057 | 138,63 |
| TOTAL | **7976** |  |

**ANEXO II**

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

Rua Padre Anchieta, 462.

Pregão Eletrônico nº 18/18.

Prezados Senhores.

Em cumprimento às exigências do Edital, credenciamos junto a Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade R.G. nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

|  |
| --- |
| OBS: O presente documento deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES.com firma reconhecida, no ato do CREDENCIAMENTO em se tratando de procurador |

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

representante legal da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica),CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre** **plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** prevista no instrumento convocatório do Pregão Presencial n° 18/18, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proponente – CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome por extenso do Representante Legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO IV**

**(Minuta)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*/\*\***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/18**

**PROCESSO ADM. Nº 4720/18**

Pelo Presente instrumento, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente – Estância Balneária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.899.413/0001-76, sediada à Rua Padre Anchieta nº 462 nesta cidade, representada neste ato pelo \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* Sr. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, doravante denominado simplesmente como "Contratante" e, de outro lado a empresa \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* nº \*\*\*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*/SP, neste ato representada pelo Sr (a). \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, doravante denominada "Contratada", tem entre si justo e acordado o seguinte:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa(s) para o a prestação de serviço de exames de Tomografia, no Hospital Municipal de São Vicente, sito a Rua Ipiranga nº. 315 Centro de São Vicente/SP, que compreende a realização de exames de estudo tomográfico, 24 horas initerruptas, a fim de determinar condutas de emergências cirúrgicas, traumatológicas e de neurocirurgia com a finalidade de confirmar diagnóstico, nas quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I.

**DO VALOR CONTRATADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Ficam definidos os valores abaixo contratados:

Parágrafo Único: O valor total do presente Contrato importa em R$ \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.18.02.18.02.10.302.0019.2043.05.3.3.90.39.05 Fonte de Recurso: 05 – Convênio: MAC.

**DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA –** Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a fornecer à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula Primeira, os materiais objeto do presente.

**Parágrafo Primeiro:** Para o fornecimento do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços, objeto desta Licitação deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e ao recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA –** Este contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura do Termo Aditivo.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA SEXTA –** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta da Contratada nº \*\*\*\*\*\*\*\*, Banco \*\*\*\*, Agência \*\*\*\*\*\*\* no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços devidamente atestada pelo setor requisitante.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

**Parágrafo Único:** Deverá ser enviada ao e-maildahue@saudesaovicente.sp.gov.br e dae@saudesaovicente.sp.gov.br anota fiscaleletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF, quando for o caso.

**DA LEGISLAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 2344-A e Leis Municipais n° 1215-A/02 – 1931-A/07.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA –** Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA –** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Contratante, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro:** O disposto na cláusula nona não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

**b)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**c)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

**e)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**f)** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Contratante, decorrente do que prevêem os subitens ‘b’ e ‘d’ do parágrafo segundo, da cláusula nona, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**g)** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes.

**Parágrafo Terceiro:** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

**Parágrafo Sétimo:** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** A Contratada é obrigada a:

**a)** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

**b)** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto deste Contrato.

**c)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**d)** A fiscalização e acompanhamento exercidos pela Contratante não excluem a responsabilidade da contratada.

**e)** Fornecer todos os materiais e equipamentos em perfeitas condições de uso.

**f)** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

1. A contratada deverá garantir a não paralização do serviço por falta de recursos humanos, materiais ou de equipamentos, providenciando a substituição em casos de faltas (em até 3 horas nos serviços de urgência), férias, licenças médicas, e outras causas que impliquem em redução da equipe prevista como necessária a prestação dos serviços.
2. Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
3. Apresentar mensalmente a produção dos exames (medição) à Gerência responsável, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante;
4. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
5. Todos os impressos inerentes ao serviço e /ou entregues aos pacientes devem obedecer à padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SESAU (Secretaria da Saúde de São Vicente).
6. Ao término do contrato, será disponibilizado na integra o banco de dados à SESAU em formato digital. A qualquer momento, mediante solicitação da SESAU/PMSV, deverá ser disponibilizada cópia da base de dados (laudos e imagens) com todas as informações dos exames realizados.
7. Disponibilizar equipamentos médicos- hospitalares em quantidade necessária para plena e continua execução do serviços, que atendam à normatização da ANVISA, e que sejam de qualidade e compatíveis com o tipo e volume de exames contratados, novos ou até com dois anos de uso.
8. Apresentar e cumprir cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, os quais deverão ser apresentados com antecedência para que permita a programação das agendas sem comprometer a realização dos exames.
9. Providenciar laudos radiométricos dos equipamentos e instalações físicas com a periodicidade prevista na legislação, com apresentação de cópias para arquivo no estabelecimento de saúde onde os serviços serão executados.
10. Realizar manutenção preventiva/corretiva do equipamento locado utilizado para a prestação do serviço, com reposição de peças e insumos necessários à manutenção.
11. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, à critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012;
12. A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser realizada em até 72 horas. Para os casos onde não há possibilidade de substituição do equipamento, caberá providenciar alternativas para a realização dos exames previstos, sem que haja descontinuidade da assistência.
13. Fornecer equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s);
14. Fornecer insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;
15. Referente ao agendamento a contratada a mesma deverá obedecer as demandas e diretrizes da SESAU ao disponibilizar as agendas das vagas para a realização dos exames eletivos por intermédio do sistema SISREG da SESAU/PMSV, ou outra que venha a substituí-la, para realização dos exames.
16. As agendas deverão ser disponibilizadas para rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal da Saúde em tempo hábil para agendamentos nos estabelecimentos de saúde que referenciam pacientes (mínimo 31 dias).
17. Deverá apresentar todos os comprovantes do mês de trabalhado, inclusive com a lista de empregados que efetivamente trabalhem no contrato, para realização do pagamento.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** A Contratante é obrigada a:

**a)** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

**b)** Comunicar antecipadamente, por escrito, à contratada, qualquer eventual alteração quanto à execução do objeto contratado.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo (a) Sr. (a) \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, no cargo de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, especialmente designado (a) como gestor (a) do contrato.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O preço apresentado é fixo e irreajustável pelo período da contratação. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período da contratação, podendo ter reajuste anual de acordo com a variação do I.N.P.C., ou a qualquer época, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, podendo a contratação, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* |  | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* |
| Contratante |  | Contratada |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura

Testemunha do contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura

Testemunha do contratado

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n/. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL N°. 18/18, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente – SP.

Local e data\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante

Nome do representante: ............................................................

RG n°..............................................

|  |
| --- |
| OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO. |

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail compras@saudesaovicente.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 18/18

PROCESSO n° 4720/18

Demoninação:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

 Obtivemos, através do acesso à página [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br),

nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: ,\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

Nome:

Senhor licitante,

 Visando à comunicação futura entre este Fundo Municipal de Saúde de São Vicente e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras.

 A não remessa do recibo exime ao Fundo Municipal de Saúde de São Vicente da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

 Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Referente: Pregão Presencial nº 18/18

DECLARAÇÃO

 (Licitante) , inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo da Proponente

**OBS: Em caso afirmativo deverá ser assinalada a ressalva.**

 **O presente documento deverá ser assinado por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

 **O Licitante** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Presencial n° 18/18, **DECLARA:**

1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

2) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

..................................................................................

(data)

...........................................................................................................

(representante legal)

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**ANEXO IX**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente /Secretaria de Saúde de São Vicente/ Prefeitura Municipal de São Vicente

Pregão Eletrônico nº 18/18

Objeto: Contratação de empresa(s) para o a prestação de serviço de exames de Tomografia, no Hospital Municipal de São Vicente, sito a Rua Ipiranga nº. 315 Centro de São Vicente/SP, que compreende a realização de exames de estudo tomográfico, 24 horas initerruptas, a fim de determinar condutas de emergências cirúrgicas, traumatológicas e de neurocirurgia com a finalidade de confirmar diagnóstico, nas quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I.

Detentor da Contrato: \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

 Na qualidade de Contratante e Detentor do Contrato, respectivamente, do Termo acima indicado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

 Outrossim, declaramos estarmos cientes, do doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei.

Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

“Contratante’

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

“Detentor do Contrato”

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por Representante Legal do concorrente e apresentada com o Contrato.

**ANEXO X**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

São Vicente, \*\* de \*\*\*\*\*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*.

À

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

A/C Sr(a).

Tel.(\*\*) \*\*\*\*-\*\*\*\*

**Assunto:** Assinatura do Contrato de Fornecimento nº \*\*/\*\*

Venho por meio deste, solicitar o comparecimento do Sr(a). \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da presente data, para assinatura de contrato referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/18 – Objeto: Contratação de empresa(s) para o a prestação de serviço de exames de Tomografia**, no Hospital Municipal de São Vicente, sito a Rua Ipiranga nº. 315 Centro de São Vicente/SP,** que compreende a realização de exames de estudo tomográfico, 24 horas initerruptas, a fim de determinar condutas de emergências cirúrgicas, traumatológicas e de neurocirurgia com a finalidade de confirmar diagnóstico, nas quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I.

 O representante legal deverá dirigir-se à Rua Padre Anchieta nº 462 – 5º andar (Departamento de Compras) - Centro – São Vicente / SP para proceder da assinatura do contrato.

O não comparecimento no prazo solicitado implicará na desclassificação da empresa e aplicação das sanções previstas em Lei.

* Informações através do tel. (13) 3569-5710 ou e-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br;

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CADASTRO DE AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

**Contrato de Fornecimento nº**

**Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, através da Secretaria de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente**

**Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Objeto:** Contratação de empresa(s) para o a prestação de serviço de exames de Tomografia**, no Hospital Municipal de São Vicente, sito a Rua Ipiranga nº. 315 Centro de São Vicente/SP,** que compreende a realização de exames de estudo tomográfico, 24 horas initerruptas, a fim de determinar condutas de emergências cirúrgicas, traumatológicas e de neurocirurgia com a finalidade de confirmar diagnóstico, nas quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I.

|  |
| --- |
| **Nome:****Cargo:****R.G. nº:****Endereço Residencial (completo):****Telefone Residencial/Celular:****E-mail pessoal:** |

**São Vicente,**

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

**Contrato de Fornecimento nº**

**Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, através da Secretaria de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente**

**Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Objeto:** Contratação de empresa(s) para o a prestação de serviço de exames de Tomografia**, no Hospital Municipal de São Vicente, sito a Rua Ipiranga nº. 315 Centro de São Vicente/SP,** que compreende a realização de exames de estudo tomográfico, 24 horas initerruptas, a fim de determinar condutas de emergências cirúrgicas, traumatológicas e de neurocirurgia com a finalidade de confirmar diagnóstico, nas quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I.

|  |
| --- |
| **Nome:****Cargo:****R.G. nº:****C.P.F. nº****Endereço Residencial (completo):****Telefone Residencial/Celular:****E-mail pessoal:** |

**São Vicente,**